



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A ATRAÇÃO MUSICAL CALCINHA PRETA, ATRAVÉS DA EMPRESA FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CONDADO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** - Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, CNPJ nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.321.806/0001-02, com sede na Av. Governador Jose Varela, 2924, Capim Macio - Natal - RN, neste ato representado por: Francisco Filipe Elizeu Marques, portador do CPF nº 103.664.554-19 e RG 3753119 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 e Processo de Inexigibilidade nº 0003/2024, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2024, de acordo com Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/21, devidamente ratificado/autorizado pelo Prefeito de Condado, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Consiste na contratação de serviço da atração musical Calcinha Preta, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2024, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECRUSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

do Município, elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica – Orçamento operativo do exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 0003/2024, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/21, à Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

5.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2º. da Lei nº 14.133. de 2021.

5.12. O Município responderá pelas despesas de hospedagem e alimentação dos componentes das bandas musicais durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. A contratada se obriga a efetuar a apresentação da atração musical Calcinha Preta no dia 05 de julho de 2024, tendo duração de 01:20 (um hora e vinte minutos).

6.3. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes da Banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originárias até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

6.4. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

6.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

6.6. A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

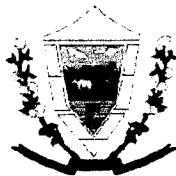
6.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.8. Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

- 6.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados.
- 6.10. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho.
- 6.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- 6.12. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.13. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.
- 6.14. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU.
- 6.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48. parágrafo único, da Lei nº 14.133. de 2021.
- 6.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da Lei nº 14.133. de 2021.
- 6.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):
- 6.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.20. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



6.21. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA:

8.1. O prazo de vigência da contratação é 30/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.3. O prazo de execução dos serviços do presente contrato será determinado com início na data de sua assinatura e término na apresentação do show artístico, de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura;

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratado será efetuado pela Tesouraria, mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração, da seguinte forma:

a) 25% do valor contratado a ser pago na data da assinatura do contrato, conforme regra do mercado para contratação de artistas e cultura mercadológica, bem como, com objetivo de obter melhores condições contratuais e preço ofertado mediante negociação.

b) 75% restante a ser pago no dia da atração/show.

9.2 - O valor do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 - No caso de inadimplemento contratual, a contratada devolverá o valor pago antecipado, devidamente corrigido, mediante aplicação de correção monetária e mais taxa Selic, sendo caracterizada a mora a partir do primeiro dia útil após a data marcada para apresentação do show; ficando acordado entre as partes, que é essa obrigação estipulada no contrato da devolução do valor recebido antecipado atualizado e valor da multa contratual prevista no item 9.4 da Cláusula Nona do contrato, seja certa, líquida e exigível, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, II, do Código de Processo Civil.

9.4 – Não ocorrendo a devolução do valor atualizado, conforme o item 9.3 deste contrato, será aplicada multa de 50% do valor do contrato e penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar com a Administração, além ajuizamento de ação de execução pela Procuradoria Jurídica do Município, caso não ocorra o pagamento voluntariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Condado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Quando houver comunicação prévia e justificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de qualquer fato ou causa impeditiva, que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ASSINATURA NA FORMA ELETRÔNICA:

19.1. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



20.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Patos – Estado da Paraíba.

20.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Condado - PB, ... de de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

PELO CONTRATADO

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA

Francisco Filipe Elizeu Marques
CPF nº 103.664.554-19